

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.880 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Acrescenta Ação de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.810 de 08/07/2022 publicada em 11/07/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “ACRESCENTAR” no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.810 de 08/07/2022 publicada em 11/07/2022, para o exercício de 2023, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

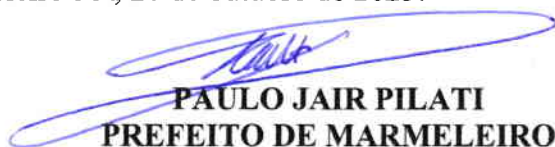
“ACRESCENTAR”

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	Divisão de Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0014	Incentivo à Cultura	
Ação	1.218	Ações Emergenciais Direcionadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	
Cat. Econom.	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte Rec.	1053	Rec. Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022- Art. 5º - Audiovisual	95.483,86
Cat. Econom.	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte Rec.	1054	Rec. Transferências destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022- Art. 8º - Demais Setores da Cultura	44.755,41
Cat. Econom.	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte Rec.	1053	Rec. Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022- Art. 5º - Audiovisual	15.000,00
TOTAL			155.239,37

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.810 de 08/07/2022 publicada em 11/07/2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 20 de outubro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO